



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026.

Indica ao Poder Executivo a adoção de providências para implantação do Programa “Mente Cidadã”, destinado a fomentar a oferta de atendimentos gratuitos de psicologia e psiquiatria à população de baixa renda, mediante adesão voluntária de profissionais e estabelecimentos privados, com possibilidade de concessão de incentivos fiscais, observada a legislação aplicável.

A Vereadora SANDRA MANENTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133, do Regimento Interno, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de providências para implantação do Programa “Mente Cidadã”, destinado a fomentar a oferta de atendimentos gratuitos de psicologia e psiquiatria à população de baixa renda, mediante adesão voluntária de profissionais e estabelecimentos privados, com possibilidade de concessão de incentivos fiscais, observada a legislação aplicável.

Para o desenvolvimento da medida, sugere-se que o Poder Executivo considere, conforme a conveniência administrativa, a disponibilidade da rede municipal e a legislação aplicável, os seguintes elementos:

1. avaliação da implantação do Programa “Mente Cidadã”, destinado a fomentar o acesso à saúde mental preventiva e curativa mediante adesão voluntária de clínicas, sociedades empresárias e profissionais autônomos de psicologia e psiquiatria interessados na disponibilização de atendimentos gratuitos à população de baixa renda;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

2. adoção, como público prioritário, de munícipes residentes em Embu das Artes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, com renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente;

3. participação voluntária de profissionais autônomos, clínicas e sociedades empresárias na oferta de atendimentos gratuitos, com possibilidade de acompanhamento psicológico e psiquiátrico conforme avaliação do profissional responsável;

4. consideração de níveis de contrapartida vinculados à quantidade de vagas gratuitas disponibilizadas, tomando como referência, para pessoas jurídicas, no mínimo 2 vagas semanais no Nível I e 4 vagas semanais no Nível II, e, para profissionais autônomos, no mínimo 1 vaga semanal no Nível I;

5. consideração de período mínimo de 45 minutos por sessão psicológica ou consulta psiquiátrica, bem como da continuidade do acompanhamento conforme a necessidade clínica identificada pelo profissional responsável;

6. adoção de mecanismos de adesão, comprovação e acompanhamento, podendo ser considerados registro profissional, documentos da pessoa jurídica, regularidade tributária municipal, termo de adesão e planejamento de agenda com os dias e horários destinados aos atendimentos;

7. adoção de mecanismos de fiscalização e comprovação das vagas e atendimentos realizados, preservados o sigilo profissional, médico-paciente e terapêutico e sem exigência de acesso ao conteúdo clínico das sessões ou consultas;

8. avaliação da possibilidade de concessão, total ou parcial, de incentivos fiscais aos participantes, de forma facultativa e condicionada à legislação tributária, orçamentária e de responsabilidade fiscal, sem concessão automática de isenção, redução, desconto ou outro benefício tributário;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

9. possibilidade de estabelecimento de critérios para concessão, manutenção, reenquadramento, redução, suspensão ou cancelamento de eventual incentivo, considerando o nível de contrapartida, a quantidade de vagas efetivamente disponibilizadas e o cumprimento das condições estabelecidas;

10. observância das exigências de responsabilidade fiscal, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demais condições legalmente aplicáveis, caso o Poder Executivo opte por adotar mecanismo de incentivo fiscal;

11. implementação gradual, utilizando, sempre que possível, a estrutura administrativa e os recursos já disponíveis, sem estabelecimento de vínculo empregatício, contratual ou de prestação de serviços entre o Município e os profissionais, clínicas ou sociedades participantes;

12. preservação da liberdade dos participantes para prestar serviços particulares ou por planos e convênios de saúde, desde que mantidas as vagas e contrapartidas assumidas no âmbito da iniciativa.

A presente Indicação possui caráter de sugestão administrativa, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e operacional das medidas propostas.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a proposta contempla diferentes níveis de contrapartida conforme a quantidade de vagas disponibilizadas, possibilitando que eventual incentivo fiscal observe uma relação proporcional entre a participação do prestador e o benefício que o Poder Executivo eventualmente venha a conceder;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a autorização para eventual concessão de incentivo fiscal possui caráter facultativo, sem concessão automática de benefício tributário, permitindo ao Poder Executivo, caso entenda pertinente, definir os tributos, taxas, percentuais, valores, condições e limites aplicáveis, observada a legislação tributária, orçamentária e de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a proposta contempla mecanismos de comprovação das vagas e dos atendimentos realizados, com preservação do sigilo profissional e sem necessidade de acesso ao conteúdo clínico das sessões ou consultas;

CONSIDERANDO que a possibilidade de continuidade do acompanhamento, quando houver indicação clínica, pode contribuir para a qualidade e a regularidade dos atendimentos disponibilizados aos usuários participantes do Programa;

CONSIDERANDO que a adesão voluntária de profissionais e estabelecimentos privados pode ampliar as alternativas de atendimento disponíveis à população de baixa renda, utilizando a capacidade já existente na iniciativa privada;

CONSIDERANDO por fim, que a proposta apresenta uma alternativa de cooperação voluntária entre o Poder Público e a iniciativa privada para ampliação do acesso aos serviços de saúde mental, com critérios objetivos de participação e possibilidade de concessão de incentivos fiscais condicionada à decisão do Poder Executivo e à observância da legislação aplicável.

1) HUGO PRADO - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 28 de setembro de 2026.

VEREADORA SANDRA MANENTE - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

